

MARIA LUCIA DA SILVA BARROS	004.467-9 C	30D	2022
MAYLLA DE MOURA BOREGGIO	247.830-7 B	30D	2022
PAULENI VIANA RAMO	256.479-3 A	15D	2022
VANESSA ANDRADE BARROSO	248.301-7 B	22D	2021

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, em Manaus, 22 de junho de 2022.

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 94425

**PORTARIA Nº 401/2022 - GRH/GSEAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS**, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: **Nome:** Edimara Travassos de Andrade Araújo/Gerente, Luciane de Carvalho Pereira/Colaborador e Tatiana Aires da Silva/Colaborador; **Destino e Período:** Boa Vista do Ramos/AM; 12/06 a 22/06/2022; **Objetivo:** Apoiar tecnicamente o município de Boa Vista do Ramos, visando garantir apoio qualificado a Gestão Municipal de Assistência Social, monitoramento e avaliação das metas de Pactuação Nacional e de Indicadores de Gestão bem como, o aprimoramento da gestão e a continuidade das Ações dos Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais; **Fonte de Recurso:** 443 - IGDSUAS.

Manaus, 23 de junho de 2022.

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 94490

**PORTARIA Nº 403/2022 - GRH/GSEAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS**, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: **Nome:** Cheila Maria dos Santos/Colaborador; **Destino e Período:** Parintins/AM; 20/06 a 28/06/2022; **Objetivo:** Ação em Parintins com participação nas atividades de combate ao trabalho infantil e a exploração sexual de crianças e adolescente; Fonte de Recurso: 445 - AEPETI.

Manaus, 23 de junho de 2022.

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 94494

**PORTARIA Nº 400/2022 - GRH/GSEAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS**, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: **Nome:** Cybelle Marília Wilkens da Costa Novo/Subgerente; **Destino e Período:** Parintins/AM; 05/06 a 11/06/2022; **Objetivo:** Realizar visita técnica ao município de Parintins, visando garantir apoio qualificado a Gestão Municipal de Assistência Social, monitoramento e avaliação das metas de Pactuação Nacional e de Indicadores de Gestão bem como, o aprimoramento da gestão e a continuidade das Ações dos Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais; **Fonte de Recurso:** 443 - IGDSUAS.

Manaus, 23 de junho de 2022.

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 94497

**PORTARIA Nº 402/2022 - GRH/GSEAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS**, autoriza o pagamento de Complementação de Diárias a seguir: **Nome:** Ândria Camila Bastos Barreto do Nascimento/Colaborador Hyony Braga Lopes/Gerente; **Destino e Período:** Caapiranga/AM; 16/06/2022; **Objetivo:** Apoiar tecnicamente o município de Caapiranga, visando garantir apoio qualificado a Gestão Municipal de Assistência Social, monitoramento e avaliação das metas de Pactuação Nacional e de Indicadores de Gestão bem como, o aprimoramento da gestão e a continuidade das Ações dos Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais; **Fonte de Recurso:** 443 - IGDSUAS.

Manaus, 23 de junho de 2022.

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 94499

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Baixo Juruá, localizada no município de Eirunepé-AM.

**A Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e, 123, de 31 de outubro de 2019, que dispõem sobre a estrutura administrativa do poder executivo, definem os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como pelo Decreto n.º 36.219, de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu regimento interno: CONSIDERANDO que os artigos 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna; **CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei n.º 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições; **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei n.º 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, a qual estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e social;

**CONSIDERANDO** o que consta na Instrução Normativa SDS n.º 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** as deliberações dos comunitários, ribeirinhos de Santa Rita, Nova Sorte, Praia da Cacaia, Baturité, Torre da Lua e Murirú, e representantes da Prefeitura Municipal de Eirunepé, Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, Colônia de Pescadores Z-30, Sindicato dos Pescadores - SINDPESCA, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Instituto de Desenvolvimento Sustentável Agropecuário e Florestal do Amazonas - IDAM, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Departamento de Saúde Indígena - DSEI, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a conservação e preservação dos estoques pesqueiros locais; **CONSIDERANDO** a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e, **CONSIDERANDO**, por fim, os termos do processo SIGED n.º 01.01.030101.002541/2022-71 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Baixo Juruá, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos no Baixo Juruá, no município de Eirunepé/AM.

**Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I - área de preservação - destinadas à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;
- II - área de subsistência - destinada à pesca, das comunidades integrantes do acordo, para consumo doméstico, ou escambo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;
- III - área de manejo - destinado para o desenvolvimento de espécies de peixes e a pesca manejada do pirarucu (*Arapaima gigas*), quando autorizada pelos órgãos competentes;
- IV - área de pesca comercial - destinada à atividade de pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente.
- V - ambientes aquáticos: Igarapés, furos, lagos, paranás, ressacas, rios e outros.

**Art. 3º** Fica definido o período de agosto a outubro para pesca comercial na área do acordo.

§1º Fica definido como período da pesca comercial do peixe gordo de fevereiro a abril.

**Art. 4º** Fica permitido que barcos geleiros atuem em todo o trecho do rio Juruá para realizar pesca comercial.

**Art. 5º** Fica definida a cota de captura de 60kg por pescador por mês para o rio Juruá.

**Art. 6º** Fica permitida a cota de captura livre na calha do Rio Tarauacá.

**Art. 7º** Para o exercício da pesca comercial ficam permitidos os seguintes petrechos de pesca:

- I - Malhadeira com malha 130 mm a 150 mm, para a pesca do pirarucu;
- II - Malhadeira com malha 35 mm a 100 mm, para a pesca de peixes miúdos;
- III - Tarrafa;

IV - Caniço;

V- Linha;

VI - Arpão.

**Art. 8º** Fica proibida a pesca com os seguintes petrechos:

I - Espeque;

II - Zagaia;

III - Maquiari;

IV - Timbó;

V- Arrastão;

VI- Tinguí;

VII- Explosivos;

VIII - Veneno.

**Art. 9º** Fica proibida qualquer modalidade de pesca na área da Praia do Barracão, por se tratar de um tabuleiro de quelônios.**Art. 10º** Proibido qualquer modalidade de pesca nas áreas de preservação de quelônios, são elas: praia do jacaré, praia do barracão e praia do sacado.**Art. 11º** A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão, através de mutirões ambientais organizados pelo Secretária municipal de Meio Ambiente e comunitários.**Art. 12º** A fiscalização será realizada mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito estadual e municipal e a sociedade civil organizada.**Art. 13º** Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de 3 (três) anos ou quando houver necessidade após sua publicação.**Art. 14º** Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, no Decreto n.º 6.686, de 10 de dezembro de 2008, no Decreto n.º 39.124 de 14 de junho de 2018, na Lei n.º 1.532, de 06 de de 1982, regulamentada pelo Decreto n.º 10.028, de 04 de fevereiro de 1987, na Lei n.º 2.713, de 28 de dezembro 2001 e demais normas complementares.**Art. 15º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. **Gabinete da Secretária de Estado do Meio Ambiente, em Manaus, 23 de junho de 2022.****CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.****Gabinete da Sema, em Manaus, 23 de junho de 2022.****LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**

Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Anexo I

Nº	LAGO	CATEGORIA	LATITUDE	LONGITUDE
1	Lago da Cabeceira	Subsistência	6° 36' 57,399" S	69° 22' 34,209" W
2	Lago do Barro Branco		6° 35' 55,201" S	69° 22' 37,935" W
3	Lago da Dispensa		6° 35' 23,003" S	69° 22' 27,669" W
4	Lago Jacarézinho	Preservação	6° 33' 51,335" S	69° 26' 45,167" W
5	Lago do Escumeiro		6° 33' 57,767" S	69° 25' 29,224" W
6	Lago do Baturité		6° 33' 20,718" S	69° 22' 16,667" W
7	Igarapé Central		6° 34' 46,017" S	69° 23' 30,957" W
8	Lago do Tiodoro	Manejo e Subsistência	6° 34' 29,380" S	69° 23' 42,181" W
9	Lago Grande		6° 31' 18,154" S	69° 23' 23,101" W
10	Lago do Jacaré Pau de Cima		6° 35' 59,472" S	69° 24' 27,932" W
11	Lago do Sacado do Murirú		6° 46' 45,109" S	69° 46' 44,378" W
12	Lago do Jacaré Pau de baixo	Manejo e Comercial	7° 1' 11,792" S	69° 45' 54,077" W
13	Lago Redondo		7° 3' 2,798" S	69° 44' 17,680" W
14	Lago do Araçá		7° 3' 9,332" S	69° 45' 7,883" W
15	Lago do Monte Verde	Subsistência e Comercial	7° 1' 17,626" S	69° 43' 42,320" W
16	Lago do Jacaré		7° 2' 36,166" S	69° 43' 40,770" W
17	Lago Nova Sorte		6° 50' 5,456" S	69° 45' 16,381" W

Protocolo 94441

PORTARIA SEMA N.º 060/2022 - GS

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em exercício e ORDENADORA DE DESPESAS DA SEMA,** no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 030101.001708/2022-28, do Pedido de Adiantamento n.º 0009/2022, **CONSIDERANDO** o que dispõem os arts. 65, 68 e 69, da Lei n.º 4.320, de 17.03.1964, **CONSIDERANDO**, ainda, o que consta do art. 6º, inciso "I", do Decreto nº 42.655, de 21.08.2020. **RESOLVE: I - AUTORIZAR** a liberação de adiantamento para o servidor **AYUB BORGES MARQUES**, assessor, matrícula G223840, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o inciso "I" do artigo 6º do Decreto n.º 42.655, de 21.08.2020, conforme demonstrativo em anexo, para atender a demanda de serviços, sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no elemento de despesas 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **II - ESTABELECE**R, de acordo com os artigos 8º e 9º do Decreto n.º 42.655, de 21.08.2020, que o prazo de aplicação deste Adiantamento é de 90 (noventa) dias, não devendo ultrapassar o término do exercício financeiro; e o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação da respectiva Prestação de Contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se o tomador à Tomada de Contas se não o fizer neste prazo; **III - ORIENTAR** os tomadores de adiantamentos que as Prestações de Contas deverão ser formalizadas mediante as normas estabelecidas no referido Decreto. **IV - DETERMINAR** ao setor competente a liberação dos recursos aos tomadores.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,** em Manaus, 23 de junho de 2022.

**LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**

Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício e Ordenadora de Despesas

**ANEXO DA PORTARIA Nº 060/2022 – GAB****DISTRIBUIÇÃO DOS ADIANTAMENTOS POR UNIDADE E POR ELEMENTO DE DESPESA**

N.º	1	
<b>UNIDADE DE APLICAÇÃO</b>	ASSESSORIA DE RECURSOS HÍDRICOS	
<b>N.º PEDIDO</b>	0009/2022	
<b>NOME DO TOMADOR</b>	AYUB BORGES MARQUES	
<b>MATRICULA</b>	G223840	
<b>CPF</b>	882.611.742-04	
<b>CARGO</b>	ASSESSOR	
<b>BANCO</b>	237/1999/ 0049659-6	
<b>VALOR (R\$)</b>	<b>Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica 339039</b>	4.000,00

Protocolo 94581

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**

**EXTRATO****ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 06/2022.**PROCESSO:** 01.01.016101.000962/2022-37 - Sigid.**PARTES:** Sedecti e a Becil Viagens e Turismo LTDA.**ASSINATURA:** 22/06/22.**VIGÊNCIA:** O prazo de execução será pelo período de 30 (trinta) dias a contar da assinatura.**OBJETO:** Locação de 2 (dois) barcos, com 18 (dezoito) diárias para cada barco, totalizando 36 (trinta e seis) diárias.**VALOR:** O valor total é de R\$ 705.600,00 (setecentos e cinco mil e seiscentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária e Empenho:

Unidade Orçamentária: 16101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; Programa de Trabalho: 04.334.3302.2272.0007; Fonte do Recurso: 01450000 - Recursos do